SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 14, DE 2008

Renumera parágrafo único do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal em parágrafo 1º, e acrescenta parágrafo 2º ao referido artigo, para estabelecer compulsoriedade de tramitação conjunta de matérias e Medidas Provisórias que tratem do mesmo assunto quando em tramitação simultânea na Casa.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 258. .....

§ 1º – Os requerimentos de tramitação conjunta de matérias que já constem da Ordem do Dia ou que tenham parecer aprovado em comissão serão submetidos à deliberação do Plenário.

Art. 2º O art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

§ 2º – É compulsória a tramitação conjunta de Medida Provisória que regule a mesma matéria de proposições anteriores e que estejam tramitando na Casa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nesta legislatura, esta Casa enfrentou um período de grande turbulência, devido às inúmeras Medidas Provisórias que, constantemente, trancam a pauta do Senado Federal.

E, para agravar tal situação, em muitas vezes, as Medidas Provisórias que são enviadas ao Senado tratam de matéria que já é objeto de análise por esta Casa.

A presente proposição visa sanar lacuna existente no Regimento Interno do Senado Federal, estabelecendo a compulsoriedade de tramitação conjunta de Medidas Provisórias com matérias que tratem do mesmo assunto, quando em tramitação simultânea na Casa. Procura prestigiar o trabalho dos nobres parlamentares que, arduamente, empenham-se na tramitação e aprovação de suas proposições – que geralmente tem a análise lenta na Casa – e acabam por ver seu trabalho e esforço atropelados por Medidas Provisórias que são enviadas ao Congresso Nacional.

Assim, com o intento valorizar o trabalho das Senhoras e Senhores Parlamentares, solicito aos demais Pares a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2008.

Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO

LEGISLAÇÃO CITADA

REGIMENTO INTERNO

Art. 258. Havendo em curso no Senado duas ou mais proposições regulando a mesma matéria, é lícito promover sua tramitação em conjunto a partir de requerimento de comissão ou de Senador, mediante deliberação da Mesa, salvo as que já foram objeto de parecer aprovado em comissão ou que constem da Ordem do Dia.

Parágrafo único. Os requerimentos de tramitação conjunta de matérias que já constem da Ordem do Dia ou que tenham parecer aprovado em comissão serão submetidos à deliberação do Plenário.

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 4/4/2008.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:11749/2008)